PARECER SEI Nº 1514/2025/MF

Regime Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: análise dos documentos encaminhados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 07 abril de 2025, referentes ao processo de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado.

Processo SEI nº 17944.001353/2024-55

1 INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer trata da análise do pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado do Rio Grande do Sul, inserido no contexto do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

2. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul foi homologado na data de 20 de junho de 2022, com vigência estabelecida para o período entre 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030. Conforme preconizado no inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, o Plano deve ser atualizado a cada 24 meses da data de homologação do Plano ou do início da vigência da versão atualizada mais recente:

> "Art. 37. O Plano de Recuperação Fiscal homologado:
> (...) II - deverá ser atualizado a cada vinte e quatro meses da data de homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou do início da vigência da atualização mais recente do Plano de Recuperação Fiscal."

3. O mesmo art. 37 do Decreto nº 10.681, de 2021, define, em seu § 1º, que se entende como atualização do Plano a revisão conjunta das seções a que se referem os incisos II a V do caput do art. 5º do mesmo Decreto, que estabelece:

> "Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal será composto das seguintes seções:
> I - diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;
> II - projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;
> III - detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;
> IV - ressalvas às vedações previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;
> V - metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e
> VI - leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo. (...)"

4. No dia 25 de março de 2024, por meio do Ofício GG SL – 6 (SEI nº 41016348), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul formalizou início do processo de atualização do PRF, encaminhando uma série de documentos. Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional- STN, tinha 30 dias para se manifestar sobre os documentos enviados, houve manifestação em 22 de abril de 2024, por meio do Parecer nº 1331/2024/MF (SEI nº 41566545), em que foram apontados ajustes necessários na documentação encaminhada no mês anterior, para que pudessem ser avaliados, com maiores detalhes, os critérios de equilíbrio fiscal inerentes ao Regime.

5. Em decorrência dos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, em maio de 2024, prorrogou-se por seis meses o prazo para atualização do PRF (inciso I do art. 10 do Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024), que findaria em dezembro de 2024. No dia 19 de novembro de 2024, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou, então, por meio do Ofício GG nº 155 (SEI nº 46526806), novo conjunto de documentos, a fim de atender as considerações encaminhadas em abril de 2024.

6. Por meio do Parecer SEI nº 46/2025/MF, de 16 de janeiro de 2025 (SEI nº 47450678), a STN realizou análise do conjunto de documentos encaminhado pelo Estado na data de 19 de novembro de 2024. Concluiu-se que a totalidade dos apontamentos críticos feitos pela STN no Parecer SEI nº 1331/2024/MF, de 22 de abril de 2024 (SEI nº 41566545) havia sido sanada pelo Estado.

7. Nesse mesmo Parecer, apontou-se a necessidade de ajuste nos cálculos dos valores do serviço da dívida por competência e, sendo vencido esse ponto, avaliou-se que o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul apresentou robustez suficiente para ser aprovado, mostrando-se capaz de reequilibrar financeiramente.

8. O Estado do Rio Grande do Sul expressou ciência dos ajustes feitos sobre os valores do serviço da dívida por competência efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional para realização da avaliação da capacidade do Plano de promover o equilíbrio fiscal, solicitando, portanto, que fosse dado prosseguimento ao processo de atualização do Plano de Recuperação Fiscal.

9. O Estado, por meio de Ofício nº 054/2025-GSF/SEFAZ, de 7 de fevereiro de 2025 (SEI nº 48372409), solicitou modificação da finalidade de operação de crédito originalmente voltada para mitigar efeitos de calamidade pública, denominada de Resiliência Climática RS, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), para operação de crédito destinada à quitação de passivos, com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159, de 2017, a qual foi encaminhada para análise da Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN.

10. Neste contexto, a STN encaminhou Parecer SEI nº 46/2025/MF ao Conselho de Supervisão do RRF. O Conselho de Supervisão do RRF, por sua vez, no dia 25 de fevereiro de 2025, encaminhou ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o Parecer nº 582/2025/MF, que trata das medidas de ajuste e dos valores constantes no anexo de ressalvas apresentados até 4 de dezembro de 2024, reiterou a espera por subsídios técnicos da STN, tendo em vista que o processo de atualização do Plano ainda está em curso, e por resposta do Estado do Rio Grande do Sul para análise final do pedido de atualização do PRF.

11. Para prosseguimento à análise da atualização do PRF, esta Secretaria do Tesouro Nacional solicitou ao Estado nota técnica descrevendo as novas características dos ajustes realizados, com atualização de sua ficha de monitoramento e nova versão do Plano refletindo eventuais modificações em seu fluxo financeiro.

2 ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

12. O Governo do Rio Grande do Sul encaminhou novo conjunto de documentos para continuidade da atualização do PRF no dia 28 de fevereiro de 2025, por meio do Ofício nº 82/2025 GSF – RS (SEI nº 48949467). A STN solicitou, por meio de mensagem eletrônica do dia 7 de março de 2025 (SEI nº 49078859), que o Estado do Rio Grande do Sul atualizasse as projeções fiscais encaminhadas no final de fevereiro, tendo em vista que o Estado utilizou dados da Grade de Parâmetros Macroeconômicos de setembro de 2024 e que a Secretaria de Política Econômica (SPE) já havia divulgado Grade de Parâmetros Macroeconômicos com dados mais recentes, em março de 2025.

13. Em prosseguimento, o Estado, solicitou, por e-mail (SEI nº 49199760), que a Subsecretaria de Relacionamento Institucional (SURIN/STN) reconsiderasse o requerimento feito para atualização das projeções fiscais, diante dos prazos envolvidos.

14. Nesse contexto, a fim de tornar o processo de atualização mais célere, a STN proferiu manifestação por meio do Ofício SEI Nº 14394/2025/MF e avaliou, pela Nota Técnica SEI nº 1040/2025/MF, que não seria necessária a atualização de todos os documentos já encaminhados, mas apenas a planilha modelo fornecida pela STN, contextualizando e justificando o requerimento de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado. Cumpre mencionar que a planilha foi solicitada juntamente com uma nota técnica que fundamentasse e consolidasse os impactos decorrentes da atualização.

15. No que se refere à solicitação do Estado para modificação da finalidade de operação de crédito denominada de Resiliência Climática RS, conforme parágrafo 9 deste parecer, Nota Técnica SEI nº 880/2025/MF, de 7 de março de 2025 (SEI nº 49083318), verificou-se que o Estado do Rio Grande do Sul encaminhou alteração do pedido de atualização do PRF-RS, protocolado em 19/11/2024, para a exclusão da operação de crédito para Resiliência Climática RS da lista de medidas de ajuste (retirando a Nota Técnica nº 016/2024) e aumento do valor previsto para a operação de crédito Reestruturação de Passivos (atualizando o disposto na Nota Técnica nº 015/2024). A COPEM/STN conclui pela conformidade das informações da operação de crédito referente ao pedido do Estado do Rio Grande do Sul para atualizar seu Plano de Recuperação Fiscal, conforme Nota Técnica SEI nº 880/2025/MF.

16. Em resposta à solicitação desta Secretaria do Tesouro Nacional e ao apresentado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), o Estado, pelo Ofício nº 132/2025-GSF, de 7 de abril de 2025 (SEI nº 49887274), encaminhou os seguintes documentos para avaliação: i) a Nota Técnica Nº 01/2025-RRF - SEFAZ/RS - referente às alterações realizadas na Planilha de Projeções Financeiras – Abril/2025; ii) o Anexo I - Planilha de Projeções Financeiras – Alteração Abril/2025; iii) o Anexo II_6A Memória de Cálculo - Serviço Dívida – Alteração Abril/2025; iv) a Nota Explicativa referente ao Anexo de Ressalvas às Vedações do RRF – Abril/2025; e v) o Anexo de Ressalvas às Vedações – Alteração Abril/2025.

3 ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS E PREMISSAS ENCAMINHADAS EM FEVEREIRO DE 2025

17. Referente às premissas utilizadas, menciona-se que nesta atualização, para o exercício de 2024 foram considerados valores realizados no final do exercício, diferente da projeção anterior em que havia valores realizados até setembro de 2024. Para o exercício de 2025, não foram considerados os valores já realizados, exceto para o serviço da dívida pública que reflete valores projetados a partir dos saldos contábeis dos contratos posicionados em 31/12/2024, conforme consta na descrição fornecida pelo estado. O Estado também informou ajustes nas projeções relacionadas aos recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS. A projeção anterior foi elaborada em 28 de fevereiro de 2025. Os parâmetros para projeção estão expostos na tabela a seguir.

Tabela 1 - Grade de Parâmetros SPE - Fev/2025

	Projeção					Extrapolação					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Fontes
IPCA (% a.a.)	4,83%	4,84%	3,40%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	SPE
IPCA (1+% a.a.)	104,83%	104,84%	103,40%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	SPE
IGP-DI (% a.a.)	6,86%	4,90%	4,00%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	SPE
Deflator (% a.a.)	4,08%	6,32%	4,63%	4,20%	4,25%	4,42%	4,20%	4,05%	3,94%	3,85%	SPE
PIB real Nacional (% a.a.)	3,50%	2,31%	2,48%	2,65%	2,55%	2,59%	2,66%	2,73%	2,81%	2,90%	SPE
Selic (% a.a. acum ano)	10,83%	14,17%	12,53%	10,25%	8,27%	7,27%	6,46%	6,40%	6,40%	6,40%	SPE
Dólar (fim de período)	6,19	6,00	6,00	5,93	6,00	6,00	6,06	6,12	6,18	6,24	SPE
Dólar (média ano)	5,39	5,99	6,00	6,09	5,96	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	SPE

Referente às projeções encaminhadas em abril/2025

Tabela 2 - Grade de Parâmetros SPE - Set/2024

	Projeção					Extrapolação					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Fontes
IPCA (% a.a.)	4,25%	3,40%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	SPE
IPCA (1+% a.a.)	104,25%	103,40%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	103,00%	SPE
IGP-DI (% a.a.)	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	SPE
Deflator (% a.a.)	3,69%	4,91%	4,17%	4,42%	4,41%	4,41%	4,41%	4,41%	4,41%	4,41%	SPE
PIB real Nacional (% a.a.)	3,21%	2,48%	2,58%	2,65%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	2,55%	SPE
Selic (% a.a. acum ano)	10,76%	10,68%	8,76%	6,97%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	SPE
Dólar (fim de período)	5,35	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	SPE
Dólar (média ano)	5,29	5,31	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	SPE

Referente às projeções encaminhadas em fevereiro/2025

18. No que se refere às mudanças de conjuntura macroeconômicas observadas, merecem destaque:

a) a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apresentou elevação nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, sendo que o restante do período se manteve constante;

b) houve alteração nos valores projetados para o IGP-DI em relação à projeção anterior, sendo observada variação de -3% a 29% no período 2025-31;

c) o Deflator implícito também apresentou variação, chegando a 29% para o ano de 2025;

d) a projeção para a taxa Selic acumulada no ano foi alterada em todos os anos, sendo as maiores variações observadas nos exercícios de 2025, 2026 e 2027; e

e) as projeções para o dólar apresentaram variações de 12% a 15% no período 2025-31.

4 ANÁLISE

19. Análise proferida pelo Parecer SEI nº 46/2025/MF (SEI nº 47450678) observou o conjunto da documentação encaminhada pelo Estado na data de 19 de novembro de 2024 e concluiu que, dos apontamentos realizados no Parecer SEI nº 1331/2024/MF (SEI nº 41566545), a totalidade dos apontamentos críticos foi sanada pelo Estado, apresentando algumas ressalvas e necessidades de ajustes, as quais o Estado indicou ciência e adesão às alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

20. Considerando que após os desdobramentos descritos na introdução deste parecer, a STN solicitou apenas a atualização do preenchimento da planilha modelo fornecida, com a contextualização e justificação do requerimento de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado, acompanhada de nota técnica que fundamentasse e consolidasse os impactos decorrentes da atualização, e que o Estado encaminhou os documentos para avaliação no dia 07/04/2025. Compete à presente avaliação verificar as alterações fiscais relevantes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado outrora objeto de avaliação e verificar o atingimento dos critérios de equilíbrio fiscal.

21. Uma vez que os dados são estruturados de forma a refletir um cenário base e um cenário ajustado após inclusão dos impactos das medidas a implementar e seus reflexos, inicialmente foram observadas as alterações entre a versão anteriormente avaliada e a planilha atualizada encaminhada em 07/04/2025.

Cenário Base:

22. Em relação ao cenário base, merecem destaque as variações nas despesas com Juros e encargos da dívida e investimentos. Os juros e encargos da dívida apresentaram variações relevantes para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de 16%, 31% e -10% em relação à projeção anterior, respectivamente. Conforme visto na seção da alteração de parâmetros, houve elevação significativa na projeção da Selic e a este efeito somou-se a atualização dos valores projetados a partir dos saldos contábeis dos contratos posicionados em 31/12/2024. Os investimentos, por sua vez, apresentaram redução de 26% para 2027 e 15% ao ano para o período de 2028 – 2031.

Cenário Ajustado:

Dos Ajustes a Implementar

23. Adicionalmente aos números encaminhados no cenário base, o Estado encaminhou medidas a implementar, notadamente as relacionadas ao Plano de Pagamento de Precatórios, à Venda da Folha de Pagamentos e às Operações de Crédito.

24. Em relação às medidas previstas no PRF, remitido em fevereiro de 2025, a nova versão apresenta uma alteração que merece destaque. A Operação de Crédito Resiliência Climática foi excluída da lista de medidas, conforme descrito anteriormente neste documento, tendo seu valor sido incorporado à operação para reestruturação de passivos.

Atualização Metodológica no Cálculo do Serviço da Dívida por Competência

25. No que se refere ao serviço da dívida, o cenário base foi atualizado utilizando-se saldos devedores dos contratos na posição de 31/12/2024. As variáveis macroeconômicas seguem as informações divulgadas pela Secretaria de Política Econômica (SPE).

26. Estão em análise algumas divergências metodológicas identificadas nos fluxos do serviço da dívida por competência. Tais diferenças derivam de escolhas metodológicas distintas, são pouco expressivas e não alteram significativamente a trajetória fiscal do PRF, não constituindo, portanto, qualquer impedimento para a avaliação em curso.

27. Esta Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, em breve, a análise detalhada dessas divergências ao Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, manifestação e possíveis ajustes nas próximas atualizações do Plano.

Análise do Atingimento dos Critérios de Equilíbrio Fiscal

28. No âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, o Plano apresentado pelo Estado é considerado capaz de promover seu equilíbrio financeiro se, em algum momento ao longo do horizonte do Regime, o Estado atender aos critérios fixados no inciso I do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso II do parágrafo único do art. 41 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou seja, resultado primário superior ao serviço da dívida calculado por competência (critério I) e estoque de restos a pagar inferior a 10% da receita corrente líquida do Estado (critério II).

29. No que tange aos dois critérios de equilíbrio, a Tabela 3 a seguir resume a trajetória das principais rubricas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, evidenciando a forma como o Estado pretende alcançá-lo.

Tabela 3 – Projeções Financeiras do Cenário Ajustado (R$ milhões)

R$ milhões

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receitas Primárias	70.691	75.876	79.678	85.418	88.664	93.317	98.529	104.094	110.038
Receitas Tributárias	57.620	64.338	68.879	72.844	76.798	80.896	85.254	89.911	94.890
Transferências Correntes	14.607	14.874	14.809	15.680	16.561	17.474	18.713	20.037	21.450
Demais Receitas Primárias	7.049	6.129	6.002	7.488	6.479	6.722	6.977	7.245	7.527
Deduções para o Fundeb	- 8.585	- 9.465	- 10.012	- 10.594	- 11.174	- 11.775	- 12.414	- 13.098	- 13.829
Despesas Primárias Empenhadas	70.015	77.127	87.599	86.207	85.765	88.031	91.826	91.808	95.262
Pessoal e Encargos Sociais	34.465	34.215	43.584	39.140	40.541	42.102	43.761	41.486	42.556
Outras Despesas Correntes	31.779	36.541	39.683	41.673	42.103	43.612	45.679	47.864	50.175
Investimentos e Inversões Financeiras	3.771	6.371	4.333	5.394	3.121	2.317	2.386	2.458	2.531
Inscrições de Restos a Pagar Primários	4.507	6.592	4.588	4.744	4.886	4.782	4.925	5.073	5.225
Pagamentos de Restos a Pagar Primários	2.699	3.608	5.573	4.562	4.419	4.224	4.348	4.478	4.613
Despesas Primárias Pagas	68.207	74.143	88.585	86.026	85.298	87.473	91.249	91.213	94.649
Resultado Primário	2.484	1.733	- 8.907	- 608	3.366	5.844	7.281	12.881	15.388
Deduções ou Acréscimos Legais	-	1.429	4.288	4.385	3.331	-	-	-	-
Resultado Primário Ajustado	2.484	3.162	- 4.618	- 3.778	6.697	5.844	7.281	12.881	15.388
Serviço da Dívida por Competência	6.805	6.508	6.233	6.777	8.471	9.917	10.075	10.346	10.311
Estoque de Restos a Pagar (% RCL)	9,7%	10,0%	7,2%	6,4%	9,2%	9,0%	8,8%	8,5%	8,3%

Fonte: PRF-RS.

30. Tomando como verídicas as informações apresentadas pelo Estado, resumidas na Tabela 1 anteriormente, constata-se que o Ente prevê cumprir o critério I de equilíbrio a partir do exercício de 2030. A respeito do critério II de equilíbrio, destaca-se que o atual patamar de restos a pagar do Estado já se encontra abaixo do limite de 10% da receita corrente líquida, atendendo, portanto, a esse critério. Nesse caso, o Estado também prevê manter esse passivo abaixo do limiar de referência durante todo o período do Regime.

Análise do Risco de Não Implementação das Medidas de Ajuste

31. Na Tabela 4 são apresentadas as medidas de ajuste fiscal propostas pelo Estado para implementação ao longo do prazo remanescente do Regime. À princípio, todas parecem estar dentro da alçada institucional do próprio Estado e contam com baixo risco de não implementação.

Tabela 4 - Medidas de Ajuste propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul (R$ milhões)

R$ milhões

Descrição	Fluxo Afetado	Impacto Financeiro	Alçada	Risco de não Implementação
Venda da folha de pagamentos	Outras Receitas Patrimoniais	1.243	Estado	Baixo
Operação de Crédito PROFISCO III	Operações de Crédito (X)	743	Estado	Baixo
Operação de Crédito BIRD PROGESTÃO	Operações de Crédito (X)	242	Estado	Baixo
Operação de Crédito BIRD Pró-Resiliência RS	Operações de Crédito (X)	1.741	Estado	Baixo
Operação de Crédito Reestruturação de Passivos	Operações de Crédito (X)	2.422	Estado	Baixo

Fonte: PRF-RS

32. A medida nomeada como "Venda da Folha de Pagamentos" consiste na cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamentos dos servidores estaduais a uma instituição financeira. Com base em transações similares realizadas em outros estados, estimou-se que um novo contrato de 5 anos possa gerar uma receita de aproximadamente R$ 1,24 bilhão para o Estado do Rio Grande do Sul.

33. As demais medidas de ajuste referem-se à contratação de operações de crédito e encontram-se dentro do limite remanescente de R$ 5.472 milhões para novas contratações no âmbito do Regime.

34. O Estado pretende empregar o capital obtido com as duas operações de crédito de maior valor na reestruturação de passivos, incluindo: i) a recomposição de depósitos judiciais sacados em excesso ao legalmente permitido; ii) o pagamento de precatórios e acordos judiciais e a quitação de passivos previdenciários, com o objetivo de quitar pendências e débitos cujos encargos superam aqueles das dívidas a serem contratadas.

35. Entre as demais operações, duas objetivam aprimorar a gestão fiscal do Estado, focando na modernização da administração tributária, no uso eficiente dos recursos públicos e transformação digital. Os recursos da terceira deverão ser direcionados ao fortalecimento da resiliência climática do Estado, sendo empregados na reconstrução de estruturas danificadas pelas inundações de abril e maio de 2024 e na execução de obras para minimizar as consequências de eventos futuros.

36. Conforme indicado na seção dos "ajustes a implementar", a Operação de Crédito Resiliência Climática foi excluída da lista de medidas de ajuste, tendo seu valor incorporado à operação para reestruturação de passivos.

37. Cabe apontar que três das quatro operações de crédito pretendidas estão em dólares estadunidenses, totalizando passivo de aproximadamente R$ 2,73 bilhões. Nesse sentido, deve-se ressaltar o risco que potenciais desvalorizações cambiais possam representar para a trajetória de reequilíbrio financeiro planejada pelo Estado.

Análise do Cumprimento dos Compromissos Fiscais

38. Uma precondição para a aprovação do Plano de Recuperação Fiscal é que o ente cumpra os compromissos previstos no Regime, que incluem, além do atingimento dos critérios de equilíbrio, o respeito ao limite para o crescimento das despesas primárias de que dispõe o inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, conforme abaixo:

> Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.
> § 1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas: (...)
> V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); (...)

39. O Decreto nº 10.681, de 2021, regulamentou esse dispositivo em seu art. 15, definindo em seu § 4º que o Estado poderia escolher qualquer exercício entre 2017 e 2021 para servir de base de cálculo da limitação, conforme redação abaixo.

> Art. 15. O disposto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será considerado atendido pela previsão de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que estabeleçam:
> (...)
> III - regras para apuração da base de cálculo, que observarão as exceções previstas no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e definirão o exercício anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, ou o exercício anterior ao de homologação do Plano de Recuperação Fiscal, como base de cálculo da limitação; e
> (...)
> § 4º A limitação de despesas de que trata este artigo poderá ter como referência um dos exercícios entre 2017 e 2021, excepcionalmente, para os pedidos de adesão realizados no exercício de 2021.

40. O Estado do Rio Grande do Sul escolheu como ano-base para servir de referência ao limite de crescimento de suas despesas primárias o exercício de 2021. Nesse sentido, os valores constantes na Tabela 5, a seguir, indicam o cumprimento da limitação durante todo o horizonte do Plano:

Tabela 5 – Evolução das Despesas Primárias (milhões)

R$ milhões

	2022 (Ano-Base)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Despesa Primária (I)	**64.170**	**71.884**	**79.108**	**89.774**	**88.291**	**87.764**	**89.939**	**93.639**	**93.520**	**96.869**
Deduções Legais (II)	**17.561**	**20.685**	**26.003**	**33.356**	**30.288**	**27.493**	**27.852**	**29.668**	**27.595**	**28.916**
Sentenças judiciais	1.584	3.152	3.063	8.431	2.964	3.434	4.038	4.712	1.427	1.457
Recomposição de fundos de reserva e devolução de depósitos adm. e judiciais	-	72	72	72	72	72	72	72	72	72
Despesas custeadas por empresas estatais com mudança no status de dependência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências constitucionais para os Municípios	13.852	14.339	15.664	16.548	17.470	18.387	19.336	20.345	21.422	22.572
Despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas em saúde e educação em função da variação da base de cálculo dos mínimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas custeadas com recursos de transf. da União com aplicações vinculadas	1.818	2.683	2.918	3.041	3.145	3.239	3.336	3.436	3.539	3.645
Despesas custeadas com recursos da postergação de débitos	-	-	3.437	4.288	5.628	1.323	-	-	-	-
Despesas de fundos públicos especiais	308	438	850	975	1.008	1.039	1.070	1.102	1.135	1.169
Despesa Primária para Fins de Cumprimento do Limite (III = I - II)	**46.608**	**51.199**	**53.105**	**56.418**	**58.003**	**60.270**	**62.087**	**63.971**	**65.925**	**67.953**
Limite para as Despesas Primárias	**-**	**51.585**	**54.077**	**56.693**	**58.622**	**60.380**	**62.192**	**64.057**	**65.979**	**67.958**

Fonte: PRF-RS

5 CONCLUSÃO

41. A respeito dos apontamentos realizados por meio do Ofício SEI Nº 14394/2025/MF e da Nota Técnica SEI nº 1040/2025/MF, foi encaminhada pelo Estado a planilha modelo fornecida pela STN, contextualizando e justificando o requerimento de atualização do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado, conforme solicitado por esta Secretaria do Tesouro Nacional.

42. Quanto à solicitação do Estado, feita no Ofício nº 054/2025-GSF/SEFAZ, referente à operação de crédito Resiliência Climática

RS, a COPEM/STN concluiu pela conformidade das informações da operação de crédito referente ao pedido do Estado do Rio Grande do Sul para atualizar seu Plano de Recuperação Fiscal, nos termos da Nota Técnica SEI nº 880/2025/MF.

43. Em relação ao atingimento dos critérios de equilíbrio fiscal, a versão atualizada do Plano prevê que o atingimento do critério I se dará no ano de 2030, enquanto o critério II já se encontra alcançado pelo Estado, que pretende manter seu cumprimento até o final da vigência do Regime.

44. Diante da análise documental realizada e assumindo como verídicas todas as informações prestadas pelo Estado nesse processo de atualização, conclui-se que o Plano de Recuperação Fiscal atualizado pelo Estado do Rio Grande do Sul apresenta robustez fiscal suficiente para ser aprovado pela STN, tendo sido apresentado de forma capaz de reequilibrar financeiramente o Estado.

45. Dessa forma, a Tabela 6 resume os valores atualizados das metas fiscais anuais de resultado primário e de estoque de restos a pagar em proporção da receita corrente líquida a serem perseguidas pelo Estado durante o prazo remanescente de vigência do Regime, já incorporando os efeitos das deduções permitidas no art. 41 da Portaria STN nº 217, de 2024.

Tabela 6 – Metas Atualizadas do PRF do Estado do Rio Grande do Sul

R$ milhões

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Resultado para aferição da meta de resultado primário	5.708	6.307	3.884	6.814	10.203	9.954	12.065	14.380	16.918
Resultado Primário para verificação da condição de equilibrio	2.484	3.162	-4.618	3.778	6.697	5.844	7.281	12.881	15.388
Serviço da Dívida por Competência	6.805	6.508	6.233	6.777	8.471	9.917	10.075	10.346	10.311
Estoque de Restos a Pagar (% RCL)	9,73%	9,99%	7,24%	6,41%	9,22%	9,01%	8,77%	8,54%	8,31%

Fonte: PRF-RS.

À consideração superior,

Brasília, 06 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO DE SOUSA SIMÕES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO CARDOSO FERRAZ
Chefe de Projeto - GEPEF

Documento assinado eletronicamente
MATHEUS COSTA MONTEIRO LOPES
Gerente da GEPEF

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

De acordo, encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se ao Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal para providências.

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cardoso Ferraz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Monteiro Lopes**, **Gerente**, em 06/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 06/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/05/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 06/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50440064** e o código CRC **0ADA087A**.

Referência: Processo nº 17944.001353/2024-55 SEI nº 50440064